



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 278 • Quinta-Feira, 23 de Abril de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.405/2015

“INSTITUI O PROGRAMA CESTA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, o programa denominado “**CESTA SOLIDÁRIA**”, para atendimento de pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade e risco social, cadastradas no CADASTRO ÚNICO, que possuam em seu contexto familiar pessoas acamadas, cadeirantes, idosos e gestantes, constituído por famílias com renda mensal abaixo do salário mínimo, mediante a disponibilização de uma cesta básica para cada família beneficiada.

Art. 2.º - O Programa Cesta Solidária obedecerá aos seguintes critérios:

I – realização da triagem social nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, ou por meio de busca ativa ou por demanda espontânea;

II – cadastramento obrigatórios das famílias no CADÚNICO;

III – preenchimento obrigatório de ficha social das famílias público alvo do presente projeto;

IV - orientação e encaminhamento das famílias, buscando melhoria da qualidade de vida e autonomia através de atendimento individual com orientações diversas e encaminhamentos nos aspectos jurídicos, sociais e psicossociais;

V - viabilizar a inserção de entes das famílias beneficiadas para a qualificação profissional e grupos de geração de trabalho e renda;

VI – verificação da situação de vulnerabilidade das famílias, para fins de direito quanto a concessão do benefício previsto nesta Lei, aferida através de dados cadastrais e avaliação socioeconômica realizada pelas equipes técnicas do CRAS I e II;

VII - entrega de Cestas Básicas mensais para cada família participante do Projeto de Cesta Solidária, de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 03(três) meses, de acordo com a necessidade de cada família e se superior a esse período, somente através de um Laudo de Avaliação Social da Família pela Assistente social e 02(dois) funcionários da Gerência responsável;

VIII - o beneficiário que, após obter o auxílio, não ser mais considerado em situação de vulnerabilidade social, terá cancelado o benefício;

IX - só terá direito ao benefício o chefe ou a chefe de família com maioridade civil, ainda que solteiro (a), desde que comprove que viva em moradia independente;

X - é vedado o deferimento de mais de um benefício por família;

XI - para deferimento do benefício será dado preferência para as famílias que possuem idosos ou pessoas com deficiência que sejam dependentes daquelas.

XII – realização de visitas domiciliares pelas equipes técnicas dos CRAS I e II;

XIII – avaliação da execução do Projeto para verificar se os objetivos foram alcançados junto ao público alvo.

XIV - realizar avaliação e revisão do benefício deferido, para averiguar a permanência da situação de vulnerabilidade social da (s) pessoa (s) beneficiada (s).

Art. 3.º - Para inclusão do beneficiário ao Programa Cesta Solidária, as equipes técnicas do CRAS I e II, deverão observar os seguintes requisitos:

a) situação patrimonial;

b) renda familiar de até um salário mínimo;

c) residir no Município há mais de (01) ano, a contar da publicação do cadastramento, com a devida comprovação;

d) o titular preferencial para receber o benefício será a mulher, chefe de família;

e) frequência escolar do (s) filho (s) até a idade escolar obrigatória;

f) participação do responsável ou membros da família em cursos ou oficinas profissionalizantes oferecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

g) recebimento do benefício deste Programa, independe ser beneficiado por outro programa, desde que seja comprovada a necessidade de receber a referida cesta básica;

h) proceder as vacinas obrigatórias do (s) filho (s);

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Moacir Pereira de Melo

Antonio Carlos da Costa Marques

Clézio Bley Fialho

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Gleide Godoy Veloso Gomes

Gilson S. Menezes (Interino)

Thiago Sanches Alves Correa

Dufles Pinto de Souza

Clérton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Alfredinho de Oliveira Junior

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal fará constar o referido programa no Plano Plurianual de Investimento 2014/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015, bem como consignar nos orçamentos anuais rubricas próprias, na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária destinada à manutenção do programa.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE ABRIL DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

RETIFICAÇÃO

Atos do Prefeito

Retificar a Portaria nº 358/2015 de 31 de março de 2015, publicada no DOEM nº 275 de 16/4/2015, pag. 3, como segue:

Onde se lê:

“358/2014”.

Leia-se:

“358/2015”.

PORTARIA N.º 418/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 011/2009 de 9 de janeiro de 2009,

R E S O L V E:

Nomear **RUBENS EDUARDO ANACLETO IZIDORO**, no cargo de provimento em comissão de Médico Regulador, Símbolo DGA-02, lotando-o na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a contar de 15 de abril de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 17 de abril de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal